



**ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC**

ESTATUTO

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC, fundada em 26 de janeiro de 2006, com seus atos constitutivos registrados na data de 06 de outubro de 2006, no Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Concórdia, sob nº. 03326 no livro nº. "A", número 0016.

Parágrafo Único: A Associação adotará a sigla **ÁGUIAS**.

Art. 2º. A **ÁGUIAS** é uma Organização da Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado de atendimento e defesa e garantia de direitos. A sede administrativa da Associação de Pessoas com Deficiência Física Águias de Concórdia SC fica na Rua Antônio Dolzan nº 66, Bairro Industriários, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.705-119.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A **Águias** não tem fins econômicos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**CAPITULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 5º. As finalidades da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC são voltadas a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

Wellington C. Renosto Vanabulo

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, pessoas com deficiência física e ou em situação de vulnerabilidades sociais, em seus ciclos de vida: criança, adolescente, jovem, adulto e idoso.
- II. Desenvolver programas de apoios aos familiares e dependentes de deficientes físicos e ou pessoas em situação de vulnerabilidades sociais;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, eventos e cursos especiais;
- V. Desenvolver programas de treinamento, atualização e capacitação profissional;
- VI. Organizar e promover estudos, projetos, programas e pesquisas para melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência física e ou pessoas em situações de vulnerabilidades sociais;
- VII. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito;
- IX. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- X. Desenvolver programas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- XI. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência física e para suas famílias;
- XII. Desenvolver pesquisa e tecnologia para pessoas com deficiência física;
- XIII. Desenvolver programas e projetos de esporte;
- XIV. Desenvolver programas e projetos de assistência à saúde;
- XV. Desenvolver programas e projetos artísticos e culturais;
- XVI. Desenvolver programas e projetos de assistência ao transporte acessível;
- XVII. Desenvolver programas e projetos de assistência à moradia;
- XVIII. Desenvolver programas e projetos de assistência à educação;

- XIX. Assessorar demais instituições de assistência social;
- XX. Fornecer suporte técnico para implantação dos programas de mobilidade nas organizações privadas e públicas;
- XXI. Executar serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

Art. 6º. A fim de cumprir com suas finalidades, a **Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia SC** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termo de colaboração, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 7º. A **Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia SC** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, mantida e posto de atendimento.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Art. 8º. O patrimônio social da **Águias** é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que possui ou que vier a possuir;
- II. Dos bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas físicas e jurídicas, entidades civis ou governamentais, nacionais ou internacionais;
- III. Dos resultados da Associação.

Art. 9º. A alienação ou oneração dos bens imóveis da Associação somente poderá ser feita com a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 10°. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 11°. Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos da **Águias**.

Art. 12°. Para a extinção da **Águias**, o processo consiste em:

- I. Convocação pelo Diretor Presidente em imprensa local de assembleia extraordinária, ou ainda conforme dispõe o art. 28, VI e art. 54 e seus incisos, para o fim de extinguir a associação, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- II. A deliberação ocorrerá em primeira chamada com dois terços dos associados e em segunda 15(quinze) minutos após com no mínimo de 1/5 dos associados e a deliberação será tomada pelo voto concorde de 2/3 dos presentes.
- III. Aprovada a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social, como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Art. 13°. Os recursos financeiros serão provenientes:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX. Resultados de prestação de serviços;
- X. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XI. Anuidades;



- XII. Recursos estrangeiros;
- XIII. Patrocínios;
- XIV. Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XV. Contratos de gestão e administração;
- XVI. Termos de parceria;
- XVII. Termos de cooperação;
- XVIII. Termos de fomento;
- XIX. Receitas de financiamento interno e externo;
- XX. Bilheteria de eventos;
- XXI. Repasses;
- XXII. Compensação e conversão de multas sociais;
- XXIII. Termos de colaboração.

Art. 14º. O exercício financeiro e fiscal da **Águias** coincidirá com o ano civil.

Art. 15º. A Associação publicará na imprensa local o balanço patrimonial, os demonstrativos da receita e despesa, da origem e aplicação de recursos, da mutação do patrimônio líquido, notas explicativas e parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 16º. A prestação de contas a ser encaminhada e apreciada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, conterà:

- I. Relatório de atividades da Associação;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 17º. O quadro de associados da Associação de Pessoas com Deficiência Física, **Águias de Concórdia SC** é constituído de associados, obedecendo a seguinte categoria:

Wellington C. Prestes *Vanabekeli*



- I. Associado usuário (pessoa com deficiência física);
- II. Associado fundador;
- III. Associado benemérito;
- IV. Associado contribuinte;
- V. Associado correspondente;
- VI. Associado voluntário;

Art. 18º. É associado usuário, todas as pessoas com deficiência física, vulneráveis e seus familiares, que participam de uma ou mais atividades ou oficinas oferecidas pela **Águias**, tendo o direito de votar e ser votado.

Art. 19º. É associado fundador, pessoa com deficiência física que fundaram a associação e estão citadas no primeiro registro, tendo o direito de votar e ser votado.

Art. 20º. É associado benemérito, pessoa física, voluntária que tenha prestado serviços relevantes a **Águias**, seja por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades e tem direito de votar e ser votado.

Art. 21º. É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, não participando das atividades da **Águias**, com direito de votar e ser votado.

Art. 22º. É associado correspondente, as pessoas domiciliadas fora do país que prestem serviços de interesse da associação, com direito de votar e ser votado.

Art. 23º. É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **Águias**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades, tem direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único - O título de associado benemérito e/ou correspondente será conferido pela diretoria.

Wellington C. Renato Varadeli



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 24°. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- IV. Frequentar a sede da **Águias**;
- V. Usufruir dos serviços oferecidos pela **Águias**.
- VI. Convocar assembleias gerais extraordinárias, mediante requerimento escrito endereçado a diretoria executiva, e que conte, no mínimo, com assinaturas de 1/5(um quinto) dos associados.

Art. 25°. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente estatuto e dos regimentos internos que venham a ser criados;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e convocações especiais;
- III. Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais foram eleitos;
- IV. Colaborar ativamente nos programas desenvolvidos pela **Águias**;
- V. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva;
- VI. Cumprir as determinações da Diretoria Executiva;
- VII. Acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII. Atender os objetivos e finalidades da **Águias**;
- IX. Zelar pelo patrimônio, decore e bom nome da **Águias**;
- X. Participar das atividades da **Águias**.
- XI. Comunicar a **Águias**, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, fax e outros endereços para comunicação.

Art. 26°. Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

Wellington C. Renosto Vardel



- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Estudos e pesquisas;
- IV. Debates.

Parágrafo único - Para realização das atividades listadas neste artigo, basta solicitar junto à secretaria da **Águias** e receber a autorização da Diretoria Executiva, indicando um responsável pelas atividades.

Art. 27°. Os associados e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, através de ato regular de gestão.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 28°. Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 29°. O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 19 do presente estatuto.

Art. 30°. Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **Águias**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado

Wellington C. Renosto

Art. 31°. A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 32°. Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria executiva, com exposição de motivos.

Art. 33°. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela diretoria executiva a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 34°. Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa em assembleia geral.

Art. 35°. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Art.36°. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **Águias**.

Art. 37°. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 38°. Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **Águias**, bem como aquele que se afastar das atividades da entidade pelo prazo de um ano, a diretoria executiva, poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Art. 45°. A assembleia geral extraordinária poderá realizar-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **Águias**.

Art. 46°. Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. Dissolução da **Águias**;
- IV. Exclusão de associado;
- V. Destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando houver justificados motivos para fazê-lo, em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- VI. Aprovar, homologar e referendar, comissões, regulamentos e regimentos suplementares elaborados e criados pela Diretoria Executiva;
- VII. Demais assuntos de relevância.

Art. 47°. A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada:

- I. Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. E ou por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

Art. 48°. As deliberações das assembleias gerais ocorrerão:

- I. Em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos;

- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com aprovação de dois terço (2/3) dos presentes.

Art. 49°. O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I. Data de sua realização;
- II. Horário;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta.

Art. 50°. As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Diretoria executiva;
- II. Conselho fiscal;
- III. Mantidas;
- IV. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51°. Somente poderão participar das votações da assembleia os associados em pleno gozo de os seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Poderão votar todos os associados, exceto os associados contribuintes que estiverem em débito com a tesouraria.

Parágrafo Segundo - Um dos responsáveis pelos associados usuários da **Águias** menores de dezoito anos terão direito a voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva e dois secretários, escolhidos entre os presentes no ato de sua instalação, sendo que o Diretor Presidente exercerá o voto qualificado em caso de empate.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 52°. A Diretoria Executiva da **Águias** é eleita pela Assembleia Geral da Associação em reunião ordinária, e compõe-se de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Secretário Adjunto;
- V. Diretor Tesoureiro;
- VI. Diretor Tesoureiro Adjunto;

Art. 53°. O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, e coincidente com o ano civil, podendo ser reeleita por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo único - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2°(segundo) grau ou por afinidade do diretor presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 54°. A Diretoria Executiva reúne-se trimestralmente, ou quando convocada pelo Diretor Presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reúne-se legalmente com a presença mínima de três dos seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente voto qualificado em caso de empate.

Art. 55°. Perderá, automaticamente, o mandato o membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que, sem motivo justificado e comprovado:

- I. Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos;
- II. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas.

Art. 56°. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar e gerir a **Águias**;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir a política social, administrativa e econômica da **Águias**;
- IV. Admitir e/ou excluir associados;
- V. Encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- VI. Propor à Assembleia Geral, a venda, hipoteca ou para gravar com ônus de qualquer natureza os bens imóveis da **Águias**;
- VII. Relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e balanço geral e respectivas demonstrações contábeis do exercício anterior;
- IX. Decidir sobre o valor de contribuições de associados.
- X. Estipular concessões quanto à isenção do pagamento das mensalidades;
- XI. Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis após autorização da Assembleia Geral;

Art. 57º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **Águias** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário;
- IV. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais;
- V. Assinar os balancetes, relatórios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo;
- VI. Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;



- VII. Proferir voto de qualidade nas deliberações de Diretoria Executiva quando houver empate;
- VIII. Sugerir à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- IX. Executar com a Diretoria Executiva o programa de atividades da Associação;
- X. Firmar juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou um dos Tesoureiros, acordos, contratos e convênios.

Art. 58°. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções.

Art. 59°. Compete ao Diretor Secretário, o qual será substituído por seu adjunto em caso de ausência ou impedimento:

- I. Redigir e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da **Águias**;
- III. Preencher o cadastro de Associados e mantê-lo atualizado;
- IV. Substituir o Diretor Vice-presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 60°. Compete ao Diretor Tesoureiro, o qual será substituído por seu adjunto em caso de ausência ou impedimento:

- I. Zelar para que o caixa e a contabilidade estejam atualizados e em ordem;
- II. Apresentar nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria Executiva, os balanços da associação;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV. Assinar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 61º. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e será regulamentado através de regimento interno.

Art. 62º. O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e o ano civil, podendo ser reeleito por mais 01 (um) mandato.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o suplente.

Art. 63º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço do exercício financeiro vistando-os;
- III. Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando se fizer necessário;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do **Águias**;
- V. Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o balanço do exercício anterior;
- VI. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário;
- VII. Cumprir o regimento interno de regulamentação das atividades do Conselho Fiscal.

Seção IV

Do Processo Eletivo

Art. 64º. Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e será

Wellington C. Renato J. Mendes



sempre na segunda quinzena do mês de janeiro através de eleições em Assembleia Geral.

Art. 65°. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria da **Águias**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da data da assembleia de eleição.

Parágrafo Primeiro - A diretoria executiva deve ser composta por no mínimo 60% (sessenta por cento) de pessoas com deficiência física da **Águias** em pleno gozo de seus direitos de associado, sendo que o presidente ou o vice-presidente da chapa devem ser pessoa com deficiência física.

Parágrafo Segundo – Em casos de ausência de inscrição de Chapas, conforme previsto no Art. 65° a deliberação para escolha de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá ser feita por aclamação dos associados.

Art. 66°. A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Art. 67°. Terão direito a voto os associados inscritos na **Águias** até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia das eleições.

Wellington C. Renato *Handwritten signature*

Art. 68°. Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da **Águias**.

Art. 69°. A solicitação de impugnação será avaliada pelo conselho fiscal com sua composição estabelecida no Art. 61 do presente Estatuto Social garantindo ainda o amplo direito de defesa e recurso.

Art. 70°. O conselho fiscal terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para emitir parecer tanto sobre a impugnação, quanto sobre a defesa.

Art. 71°. Ocorrendo à impugnação, marcar-se-á nova data para a assembleia de eleição, prorrogando-se o mandato da gestão em exercício até empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 72°. Os membros eleitos Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão empossados logo após a proclamação do resultado da eleição em ato contínuo na assembleia.

Art. 73°. Os mandatos de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão considerados vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 74°. A **Águias** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.



Art. 75°. Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria Executiva da **Águias**, devendo ser vistado pelo presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 76°. Os livros estarão na sede da **Águias**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 77°. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78°. A **Águias** mantém escrituração contábil, em livros revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 79°. A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 80°. Dentro das atividades da **Águias** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 81°. Nas atividades da **Águias** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 82°. Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal convocar-se-á através de assembleia geral extraordinária, a qual terá competência para indicar, eleger e empossar um substituto para completar o mandato vigente.

Wellington C. Renato Cavaleiro



Art. 83°. Em casos de constatação de conduta antiética de associado ou de mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, no mínimo de cinco (5) membros, para apuração e, julgamento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - A comissão de sindicância, formada por associados, no mínimo de 5(cinco) membro terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição, tendo como sanção algum dos incisos do Art. 30 do presente Estatuto Social.

Art. 84°. O processo de votação nas assembleias será regulamentado pelo presente Estatuto.

Art. 85°. A **Águias** poderá participar a formação de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Art. 86°. A **Águias** poderá constituir ou compor com outra pessoa jurídica do terceiro setor em outros estados ou países, para complementação das atividades para consecução dos seus objetivos.

Art. 87°. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão formar comissões de trabalho específicas dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **Águias**, o qual deverá ser normatizado pela Diretoria Executiva, podendo ser:

- I. Comissão de ética;
- II. Comissão de normas e regulamentos;
- III. Comissão de esportiva;
- IV. Comissão de realização de eventos;
- V. Demais comissões de interesse.

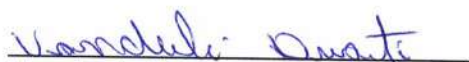
Art. 88°. A **Águias** deverá atender em forma de gratuidade conforme as legislações pertinentes.


Art. 89°. A **Águias** poderá consorciar conveniar ou firmar parcerias nas suas atividades com outras instituições do terceiro setor para atender a necessidade das pessoas com deficiência física.

Art. 90°. Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

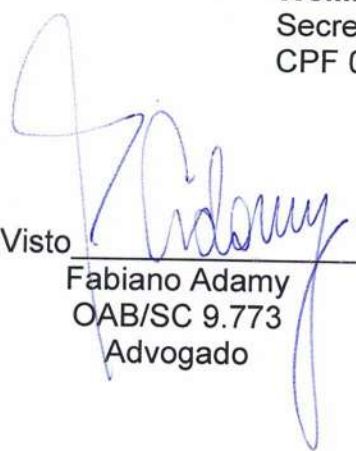
Art. 91°. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Concórdia, 22 de fevereiro de 2021.


Vanderlei Duarte
Presidente
CPF 692.594.709-78


Wellington Christian Renosto
Secretário
CPF 094.554.689-05

Visto


Fabiano Adamy
OAB/SC 9.773
Advogado



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA ÁGUIAS DE CONCÓRDIA/SC
CNPJ: 08.404.586/0001-61**

ATA Nº. 70

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de **ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA ÁGUIAS DE CONCÓRDIA/SC**, realizado no dia vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (22/02/2021), reuniram-se a diretoria e membros cadeirantes Águias, sala de parque localizada no a Rua Vitor Sopelsa, Bairro Parque de Exposições CEP 89.711-330, conforme publicação do Edital de convocação em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e um: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- 1- **Alteração da denominação social;**
- 2- **Alteração do endereço da sede;**
- 3- **Alteração Estatutária;**
- 4- **Aprovar encaminhamentos legais decorrentes da aprovação da alteração estatutária;**
- 5- **Eleição e posse da nova Diretoria;**
- 6- **Prestação de conta;**
- 7- **Assuntos Gerais.**

Dada a abertura aos trabalhos às 19:30 horas, em segunda convocação conforme está previsto no Edital de Convocação pelo presidente o Sr. **EDSON DAL PIZZOL**, o qual cumprimentou os presentes e solicitou a mim Wellington Christian Renosto para secretariar os trabalhos, o qual aceitei de imediato, em seguida o Presidente prosseguiu com a Ordem do dia: 1. **Alteração da denominação social da associação:** para "**ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC**" o qual foi aprovada por todos os presentes. 2. **Alteração do endereço da sede:** foi sugerida a mudança de endereço da associação para: Rua Antônio Dolzan, nº 66, Bairro Industriários, Concórdia, SC CEP 89.705-119, O qual foi aprovado por todos os presentes. 3. **Alteração Estatutária;** propondo uma Alteração Estatutária foram lidos e discutidos item a item para adequar á nova realidade da associação, os itens foram analisados, sendo feita uma atualização na totalidade, ou seja, modificando artigos itens, parágrafos do Estatuto passado o mesmo a ter a seguinte redação: **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO. - Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC**, fundada em 26 de janeiro de 2006, com seus atos constitutivos registrados na data de 06 de outubro de 2006, no Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Concórdia, sob nº. 03326 no livro nº. "A", número 0016. **Parágrafo Único:** A Associação adotará a sigla **ÁGUIAS**. **Art. 2º.** A **ÁGUIAS** é uma Organização da Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado de atendimento e defesa e garantia de direitos. A sede administrativa da Associação de Pessoas com Deficiência Física Águias de Concórdia SC fica na Rua Antônio Dolzan nº 80, Bairro Industriários, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.705-119. **Art. 3º.** O prazo de duração da Associação é por

Wellington C. Renosto

tempo indeterminado. **Art. 4º.** A **Águias** não tem fins econômicos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. -

CAPITULO II - DAS FINALIDADES - Art. 5º. As finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ÁGUIAS DE CONCÓRDIA SC** são voltadas a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, pessoas com deficiência física e ou em situação de vulnerabilidades sociais, em seus ciclos de vida: criança, adolescente, jovem, adulto e idoso. II. Desenvolver programas de apoios aos familiares e dependentes de deficientes físicos e ou pessoas em situação de vulnerabilidades sociais; III. Promover o voluntariado; IV. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, eventos e cursos especiais; V. Desenvolver programas de treinamento, atualização e capacitação profissional; VI. Organizar e promover estudos, projetos, programas e pesquisas para melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência física e ou pessoas em situações de vulnerabilidades sociais; VII. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; VIII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito; IX. Integrar com programas oficiais com o setor governamental; X. Desenvolver programas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho; XI. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência física e para suas famílias; XII. Desenvolver pesquisa e tecnologia para pessoas com deficiência física; XIII. Desenvolver programas e projetos de esporte; XIV. Desenvolver programas e projetos de assistência à saúde; XV. Desenvolver programas e projetos artísticos e culturais; XVI. Desenvolver programas e projetos de assistência ao transporte acessível; XVII. Desenvolver programas e projetos de assistência à moradia; XVIII. Desenvolver programas e projetos de assistência à educação; XIX. Assessorar demais instituições de assistência social; XX. Fornecer suporte técnico para implantação dos programas de mobilidade nas organizações privadas e públicas; XXI. Executar serviços, programas, projetos e benefícios Sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos. **Art. 6º.** A fim de cumprir com suas finalidades, a **Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia SC** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termo de colaboração, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas nacionais e estrangeiras. **Art. 7º.** A **Associação de Pessoas com Deficiência Física, Águias de Concórdia SC** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, mantida e posto de

atendimento. - **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.** - **Art. 8º.** O patrimônio social da **Águias** é constituído: I. Dos bens móveis e imóveis que possui ou que vier a possuir; II. Dos bens móveis e imóveis recebidos em doação de pessoas físicas e jurídicas, entidades civis ou governamentais, nacionais ou internacionais; III. Dos resultados da Associação. **Art. 9º.** A alienação ou oneração dos bens imóveis da Associação somente poderá ser feita com a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária por proposta da Diretoria Executiva. **Art. 10º.** A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 11º.** Todas as receitas serão destinadas a manutenção dos objetivos da **Águias**. **Art. 12º.** Para a extinção da **Águias**, o processo consiste em: I. Convocação pelo Diretor Presidente em imprensa local de assembleia extraordinária, ou ainda conforme dispõe o art. 28, VI e art. 54 e seus incisos, para o fim de extinguir a associação, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos; II. A deliberação ocorrerá em primeira chamada com dois terços dos associados e em segunda 15(quinze) minutos após com no mínimo de 1/5 dos associados e a deliberação será tomada pelo voto concorde de 2/3 dos presentes. III. Aprovada a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social, como determinado na lei federal nº 9.790/99. **Art. 13º.** Os recursos financeiros serão provenientes: I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas; II. Doações e legados; III. Usufruto que lhe forem conferidos; IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros; V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VI. Juros bancários e outras receitas financeiras; VII. Captação de renúncias e incentivos fiscais; VIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; IX. Resultados de prestação de serviços; X. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias; XI. Anuidades; XII. Recursos estrangeiros; XIII. Patrocínios; XIV. Resultado de sorteios, leilões e concursos; XV. Contratos de gestão e administração; XVI. Termos de parceria; XVII. Termos de cooperação; XVIII. Termos de fomento; XIX. Receitas de financiamento interno e externo; XX. Bilheteria de eventos; XXI. Repasses; XXII. Compensação e conversão de multas sociais; XXIII. Termos de colaboração. **Art. 14º.** O exercício financeiro e fiscal da **Águias** coincidirá com o ano civil. **Art. 15º.** A Associação publicará na imprensa local o balanço patrimonial, os demonstrativos da receita e despesa, da origem e aplicação de recursos, da mutação do patrimônio líquido, notas explicativas e parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril do ano seguinte. **Art. 16º.** A prestação de contas a ser encaminhada e apreciada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, conterà: I. Relatório de atividades da Associação; II. Balanço patrimonial; III. Balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis. - **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS** - **Art. 17º.** O quadro de associados da Associação de Pessoas com Deficiência Física, **Águias de Concórdia SC** é constituído de associados, obedecendo a seguinte categoria: I. Associado usuário (pessoa com deficiência física); II. Associado fundador; III. Associado benemérito; IV. Associado contribuinte; V. Associado correspondente; VI. Associado voluntário; **Art. 18º.** É associado usuário, todas as

matrícula e a categoria a que pertence. **Art. 29°.** O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 19 do presente estatuto. **Art. 30°.** Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **Águias**, será passível de sanções da seguinte forma: I. Advertência por escrito; II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; III. Exclusão do quadro de associado **Art. 31°.** A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo. **Art. 32°.** Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela diretoria executiva, com exposição de motivos. **Art. 33°.** Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela diretoria executiva a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão. **Art. 34°.** Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa em assembleia geral. **Art. 35°.** O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento. **Parágrafo único -** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas. **Art. 36°.** Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **Águias**. **Art. 37°.** O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento. **Art. 38°.** Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **Águias**, bem como aquele que se afastar das atividades da entidade pelo prazo de um ano, a diretoria executiva, poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão. **Art. 39°.** Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a ampla defesa assegurada em assembleia geral extraordinária subsequente. - **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 40°.** A **Águias** tem como órgãos de administração: I. A assembleia Geral dos Associados; II. A Diretoria Executiva; III. O Conselho Fiscal. **Art. 41°.** Os associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. - **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 42°.** As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **Águias**. **Art. 43°.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano. **Art. 44°.** Compete à assembleia geral ordinária: I. Eleger membros da diretoria executiva e conselho fiscal; II. Aprovar planos de trabalho; III. Aprovar balanços e contas; IV. Aprovar relatórios de atividades. **Art. 45°.** A assembleia geral extraordinária poderá realizar-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **Águias**. **Art. 46°.** Compete à assembleia geral

extraordinária: I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; II. Alterar ou reformar o presente estatuto; III. Dissolução da Águias; IV. Exclusão de associado; V. Destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando houver justificados motivos para fazê-lo, em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; VI. Aprovar, homologar e referendar, comissões, regulamentos e regimentos suplementares elaborados e criados pela Diretoria Executiva; VII. Demais assuntos de relevância. **Art. 47°.** A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada: I. Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos; II. E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; III. E ou por edital publicado na imprensa local ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (3) dias corridos. **Art. 48°.** As deliberações das assembleias gerais ocorrerão: I. Em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos; II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. **Parágrafo único** - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com aprovação de dois terço (2/3) dos presentes. **Art. 49°.** O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter: I. Data de sua realização; II. Horário; III. Local com endereço completo; IV. Pauta. **Art. 50°.** As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo: I. Diretoria executiva; II. Conselho fiscal; III. Mantidas; IV. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos. **Art. 51°.** Somente poderão participar das votações da assembleia os associados em pleno gozo de os seus direitos. **Parágrafo Primeiro** - Poderão votar todos os associados, exceto os associados contribuintes que estiverem em débito com a tesouraria. **Parágrafo Segundo** - Um dos responsáveis pelos associados usuários da **Águias** menores de dezoito anos terão direito a voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo Terceiro** - A mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva e dois secretários, escolhidos entre os presentes no ato de sua instalação, sendo que o Diretor Presidente exercerá o voto qualificado em caso de empate. - **Seção II - Da Diretoria Executiva - Art. 52°.** A Diretoria Executiva da **Águias** é eleita pela Assembleia Geral da Associação em reunião ordinária, e compõe-se de: I. Diretor Presidente; II. Diretor Vice-Presidente; III. Diretor Secretário; IV. Diretor Secretário Adjunto; V. Diretor Tesoureiro; VI. Diretor Tesoureiro Adjunto; **Art. 53°.** O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, e coincidente com o ano civil, podendo ser reeleita por mais 01 (um) mandato. **Parágrafo único** - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2°(segundo) grau ou por afinidade do diretor presidente ou dirigente máximo da entidade. **Art. 54°.** A Diretoria Executiva reúne-se trimestralmente, ou quando convocada pelo Diretor Presidente ou por dois terços de seus membros. **Parágrafo único** - A Diretoria Executiva reúne-se legalmente com a presença mínima de três dos seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos

Wellington C. Remota
Vanabalu

presentes, cabendo ao Presidente voto qualificado em caso de empate. **Art. 55°.** Perderá, automaticamente, o mandato o membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que, sem motivo justificado e comprovado: I. Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos; II. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas. **Art. 56°.** Compete à Diretoria Executiva: I. Administrar e gerir a **Águias**; II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto; III. Cumprir e fazer cumprir a política social, administrativa e econômica da **Águias**; IV. Admitir e/ou excluir associados; V. Encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária; VI. Propor à Assembleia Geral, a venda, hipoteca ou para gravar com ônus de qualquer natureza os bens imóveis da **Águias**; VII. Relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VIII. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e balanço geral e respectivas demonstrações contábeis do exercício anterior; IX. Decidir sobre o valor de contribuições de associados. X. Estipular concessões quanto à isenção do pagamento das mensalidades; XI. Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis após autorização da Assembleia Geral; **Art. 57°.** Compete ao Diretor Presidente: I. Representar a **Águias** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades; II. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias; III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário; IV. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais; V. Assinar os balancetes, relatórios e demais documentos que lhe forem apresentados por força do cargo; VI. Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; VII. Proferir voto de qualidade nas deliberações de Diretoria Executiva quando houver empate; VIII. Sugerir à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao interesse social; IX. Executar com a Diretoria Executiva o programa de atividades da Associação; X. Firmar juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou um dos Tesoureiros, acordos, contratos e convênios. **Art. 58°.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; II. Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções. **Art. 59°.** Compete ao Diretor Secretário, o qual será substituído por seu adjunto em caso de ausência ou impedimento: I. Redigir e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Manter em ordem os livros, registros e arquivos da **Águias**; III. Preencher o cadastro de Associados e mantê-lo atualizado; IV. Substituir o Diretor Vice-presidente em suas faltas e impedimentos. **Art. 60°.** Compete ao Diretor Tesoureiro, o qual será substituído por seu adjunto em caso de ausência ou impedimento: I. Zelar para que o caixa e a contabilidade estejam atualizados e em ordem; II. Apresentar nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria Executiva, os balanços da associação; III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente; IV. Assinar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário. - **Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 61°.** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela

Wellington C. Renato Sanchez

Assembleia Geral e será regulamentado através de regimento interno. **Art. 62°.** O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e o ano civil, podendo ser reeleito por mais 01 (um) mandato. **Parágrafo Único** - Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o suplente. **Art. 63°** - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço do exercício financeiro listados; III. Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando se fizer necessário; IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do **Águias**; V. Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o balanço do exercício anterior; VI. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário; VII. Cumprir o regimento interno de regulamentação das atividades do Conselho Fiscal. - **Seção IV - Do Processo Eletivo** - **Art. 64°.** Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e será sempre na segunda quinzena do mês de janeiro através de eleições em Assembleia Geral. **Art. 65°.** As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria da **Águias**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da data da assembleia de eleição. **Parágrafo Primeiro** - A diretoria executiva deve ser composta por no mínimo 60% (sessenta por cento) de pessoas com deficiência física da **Águias** em pleno gozo de seus direitos de associado, sendo que o presidente ou o vice-presidente da chapa devem ser pessoa com deficiência física. **Parágrafo Segundo** - Em casos de ausência de inscrição de Chapas, conforme previsto no Art. 65° a deliberação para escolha de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá ser feita por aclamação dos associados. **Art. 66°.** A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma: I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos; II. Um dos membros será o presidente e outro o secretário; III. Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho; IV. A votação será secreta, aberta para todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos; V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada exposta na mesa do presidente; VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita. **Art. 67°.** Terão direito a voto os associados inscritos na **Águias** até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia das eleições. **Art. 68°.** Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da **Águias**. **Art. 69°.** A solicitação de impugnação será avaliada pelo conselho fiscal com sua composição estabelecida no Art. 61 do presente Estatuto Social garantindo ainda o amplo direito de defesa e recurso. **Art. 70°.** O conselho fiscal terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para emitir parecer tanto sobre a impugnação, quanto sobre a defesa. **Art. 71°.** Ocorrendo à impugnação, marcar-se-á nova data para a assembleia de eleição, prorrogando-se o mandato da gestão em exercício até empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Art. 72°.** Os membros eleitos Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

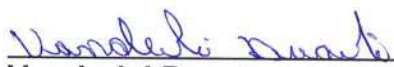
Wellington C. Renato Varabek


serão empossados logo após a proclamação do resultado da eleição em ato contínuo na assembleia. **Art. 73°.** Os mandatos de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão considerados vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto. - **CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS - Art. 74°.** A **Águias** manterá os seguintes livros: I. Livro de presença das assembleias e reuniões; II. Livro de ata das assembleias e reuniões; III. Livros fiscais e contábeis; IV. Demais livros exigidos pelas legislações vigentes. **Art. 75°.** Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria Executiva da **Águias**, devendo ser vistado pelo presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Art. 76°.** Os livros estarão na sede da **Águias**, sendo disponibilizado para o público em geral. **Parágrafo Único** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada. **Art. 77°.** Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas. - **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 78°.** A **Águias** mantém escrituração contábil, em livros revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente. **Art. 79°.** A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes. **Art. 80°.** Dentro das atividades da **Águias** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião. **Art. 81°.** Nas atividades da **Águias** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária. **Art. 82°.** Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal convocar-se-á através de assembleia geral extraordinária, a qual terá competência para indicar, eleger e empossar um substituto para completar o mandato vigente. **Art. 83°.** Em casos de constatação de conduta antiética de associado ou de mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, no mínimo de cinco (5) membros, para apuração e, julgamento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo único** - A comissão de sindicância, formada por associados, no mínimo de 5(cinco) membro terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição, tendo como sanção algum dos incisos do Art. 30 do presente Estatuto Social. **Art. 84°.** O processo de votação nas assembleias será regulamentado pelo presente Estatuto. **Art. 85°.** A **Águias** poderá participar a formação de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos. **Art. 86°.** A **Águias** poderá constituir ou compor com outra pessoa jurídica do terceiro setor em outros estados ou países, para complementação das atividades para consecução dos seus objetivos. **Art. 87°.** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão formar comissões de trabalho específicas dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da **Águias**, o qual deverá ser normatizado pela Diretoria Executiva, podendo ser: I. Comissão de ética; II. Comissão de normas e regulamentos; III. Comissão de esportiva; IV. Comissão de realização de eventos; V. Demais comissões de interesse. **Art. 88°.** A **Águias** deverá atender em forma de gratuidade conforme as legislações pertinentes. **Art. 89°.** A **Águias** poderá consorciar, conveniar ou firmar parcerias nas suas atividades com outras instituições do terceiro setor para atender a necessidade das pessoas

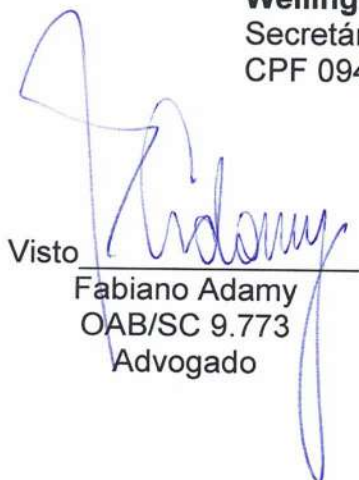
com deficiência física. **Art. 90°.** Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário. **Art. 91°.** O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível. Concórdia, 22 de fevereiro de 2021. **4. Aprovar encaminhamentos legais decorrentes da aprovação da alteração estatutária:** a presente alteração estatutária submetida a sua aprovação pelos presentes e de forma unânime seguira para registro em órgão competente. **5. Eleição e posse da nova Diretoria;** foi apresentada uma chapa única, a qual foi eleita por unanimidade, ficando, assim, eleita e empossada a nova diretoria pelo período de 4 anos: **PRESIDENTE: Vanderlei Duarte**, solteiro, inscrito no CPF sob nº 692.594.709-78, portador da Carteira de identidade nº RG: 1.878.864 residente e domiciliado na Rua Charruas, nº 248, Bairro Itaíba, CEP 89.707-056 Concórdia/SC; **VICE-PRESIDENTE: Marlene Melania Kreutzberg Heydt**, casada, inscrita no CPF sob nº 712.691.009-63, portadora da Carteira de identidade nº RG 2.321.536, residente e domiciliada na Rua Colômbia, nº 08, Bairro Nações, CEP 89.708-134 Concórdia/SC; **PRIMEIRO TESOUREIRO: Alvanir Jesus Jorgi Caminski**, solteiro, inscrito no CPF sob nº 005.060.079-60, portador da Carteira de identidade nº RG: 3.614.959, residente e domiciliado na Rua Antônio Dolzan, nº 66, Bairro Industriários CEP 89.705-119 Concórdia/SC; **SEGUNDO TESOUREIRO: Adinan Danrlei da Silva Panseira**, solteiro, inscrito no CPF sob nº 094.530.699-73, portador da Carteira de identidade nº RG: 5.975.033, residente e domiciliado Linha Schiavinni, nº s/n, Bairro Interior CEP 89.715-899 Concórdia/SC; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: Wellington Christian Renosto**, solteiro, inscrito no CPF sob nº 094.554.689-05, portador da Carteira de identidade nº RG: 5.162.226-2 residente e domiciliado na Rua Renosto, nº48, Bairro Flamengo CEP 89.707-240 Concórdia/SC; **SEGUNDA SECRETARIA: Cleci Scota Dal Pizzol**, casada, inscrita no CPF sob nº 915.036.479-00, portadora da Carteira de identidade nº RG: 2.325.364, residente e domiciliado na Rua: Ernesto Vivan, nº 299, bairro Parque de Exposição CEP - 89.711-220 Concórdia/SC; **SEGUNDO CONSELHO FISCAL: Ediana Silvana Saatkamp**, solteira, inscrita no CPF sob nº 770.784.389-49, portadora da Carteira de identidade nº RG: 2.469.444-4, residente e domiciliado na Rua Charruas, nº 248, Bairro Itaíba CEP 89.707-056 Concórdia/SC; **Edison Dal Pizzol**, casado, inscrito no CPF sob nº 607.579.819-68, portador da Carteira de identidade nº RG: 1.872.094-3, residente e domiciliado na Rua: Ernesto Vivan, nº 299, bairro Parque de Exposição CEP - 89.711-220 Concórdia/SC; **Roberto Girardi**, casado, inscrito no CPF sob nº 025.027.879-04, portador da Carteira de identidade nº RG 3.188.334 residente e domiciliado na Rua Tereza Bósio Perozzin, nº 202, Bairro Poente do Sol CEP -89705-472 Concórdia/SC; **SUPLENTE: Vizanir Cabral Girardi**, casada, inscrita no CPF sob nº 002.411.843-55, portador da Carteira de identidade nº RG: 6.971.854 residente e domiciliada na Rua Tereza Bósio Perozzin, nº 202, Bairro Poente do Sol CEP - 89705-472 Concórdia/SC; **Idonei José Jora**, solteiro, inscrito no CPF sob nº 033.476.469-67, portador da Carteira de identidade nº RG: 3.994.476, residente e domiciliado na Rua Travessa José dos Passos, nº 76, Bairro Santa Cruz CEP 89.7031-63 Concórdia/SC; **Irene Heinrichs**, solteira, inscrita no CPF sob nº

Wellington C. Renosto *Renosto*

028.867.869-93, portador da Carteira de identidade nº RG: 3.857.038, residente e domiciliada na Rua das Colômbias, nº 315, Bairro das Nações CEP 89 708-134 Concórdia/SC; **Saete Jorgi Caminski**, casada, inscrita no CPF sob nº 425.406.829-87, portador da Carteira de identidade nº RG: 2.133.713, residente e domiciliada na Rua Antônio Dolzan, Nº 66 Bairro industriários CEP 89.705-119 Concórdia/SC. Os referidos membros acima mencionados já tomam posse nesta data. Passando para Segunda Ordem do Dia: **6. Prestação de conta:** foi feita a prestação de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal e demais participantes. **7. Assuntos Gerais:** Finalizando a Ordem do dia o Presidente passou a palavra caso alguém quisesse falar, não havendo interessados, o presidente agradeceu a todos pela presença e pela eleição ocorrer de forma pacífica e deu por encerrada a presente ata que vai assinada por mim Wellington Christian Renosto e pelo presidente **Vanderlei Duarte** e demais presente em lista de presença.


Vanderlei Duarte
Presidente
CPF 692.594.709-78


Wellington Christian Renosto
Secretário
CPF 094.554.689-05


Visto
Fabiano Adamy
OAB/SC 9.773
Advogado

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006530	Data: 15/04/2021	Livro: 0010	Folha: 189
Registro: 011951	Data: 15/04/2021	Livro: A-053	Folha: 196

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56; Selo: R\$ 2,82; Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº: 127314

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FSJ31658-POZO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 15 de abril de 2021

JOICE SCHUCK - Escrevente Autorizada



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Willians Keiji Watanabe Carnelós
Oficial
Joice Schuck
Escrevente Autorizada



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA AGUIAS DE CONCÓRDIA/SC
CNPJ: 08.404.586/0001-61**

ATA 70

Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA AGUIAS DE CONCÓRDIA/SC, realizada no dia 22/02/2021, na sala de reuniões localizada na Rua Vitor Sopelsa, Bairro Parque de Exposições CEP 89.711-330, Concórdia, SC.

NOME	ASSINATURA
VANDERLEI DUARTE	Vanderlei Duarte
MARLENE M. K. HEYDT	x Marlene Heydt
ALVANIR J. J. CAMINSKI	Alvanir Caminski
ADINAN D. S. PANSERA	Adinan D. S. Pansera
EDIANA S. SAATKAMP	Ediana Saatkamp
WELLINGTON C. RENOSTO	Wellington C. Renosto
CLECI S. DAL PIZZOL	Cleci S. Dal Pizzol
ROBERTO GIRARDI	Roberto Girardi
EDISON DAL PIZZOL	Edison Dal Pizzol
VIZANIR C. GIRARDI	Vizanir Cabral Girardi
IDONEI J. JORA	x Idonei J. Jora
IRENE HEINRICHS	Irene Heinrichs
SALETE J. CAMINSKI	x Salete J. Caminski
JONATHAN HEINRICHS PIAZENTINI	Jonathan Heinrichs
RENATO MAIA DOS SANTOS	x Renato Maia dos Santos
ILTON HEYDT	Ilton Heydt
DENILSON J. CHIAPETTI	Denilson J. Chiapetti